GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Adm. 2013/2016

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 01
09/12/13
Responsável

LEI Nº 673, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA".

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, destinado ao financiamento, subsídios e incentivos a pequenos estabelecimentos rurais, visando sua sustentabilidade socioeconômica e a melhoria das condições de vida dos agricultores e desenvolvimento das políticas agrícolas que vierem a ser implementadas.

Art. 2º. Será gestor do Fundo Municipal o Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 3º. As ações e destinação dos recursos do Fundo Municipal correrão sob a supervisão e aprovação do CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Compete ao Gestor do Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária e ao CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

a) Elaborar Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;

b) fixar critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

c) fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos ao Fundo;

d) aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do Fundo.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária será constituído de:

I – tarifa pela Utilização de Tratores e Implementos Agrícolas;

II – destinação orçamentária do tesouro municipal;

III – doações, auxílios e subvenções públicas ou privadas;

LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Adm. 2013/2016
Câmara Municipal
Folha N.º 02
07/12/13
Responsável
Limeira do Oeste - MG

IV – doações, auxílios e subvenções de instituições, ONG's ou fundações;

V – rendas eventuais e diversas;

VI – captações junto aos Governos Federal, Estadual, Agências de Desenvolvimento e Cooperação de origem nacional e internacional, via convênios;

VII - recursos oriundos de outros serviços prestados aos agricultores.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária poderá prestar apoio financeiro parcial, complementar ou integral, às necessidades das propriedades rurais, de acordo com a disponibilidade de recursos e por meio de deliberações do CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 7º. A movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária serão processadas na forma da Lei 4.320/64.

Art. 8º. Os saldos financeiros do FUNDO, existente ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, somando-se às demais receitas integrantes do Fundo, para compor a nova dotação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão através de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos da despesa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG., 08 de novembro de 2013.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Daniele Luna da Costa
Secretária